

Projeto de Lei nº. 938/2021D5D649
91 - e
01
Folha

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

02 MAR 2021

Protocolo: 1011/21
Processo: 1011/21

LIBRO NA SESSÃO DO DIA
02 MAR 2021
1º Secretário



Governo do Estado de
RONDÔNIA

AO EXPEDIENTE

Em: 02/03/2021

Presidente

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 40, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
10h 32 min
25 FEV 2021
Elaineide Lopes
Servidor(nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilúclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 11.442.202,55, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR.", no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a presente propositura tem por objetivo adequar a programação orçamentária da referida Unidade, para atender ao Projeto "Meu Imóvel Legal", sendo este um programa que promove a legalização de 8.000 (oito mil) propriedades do meio rural, em todo o estado de Rondônia, com até 4 (quatro) módulos fiscais. Destes, serão regularizados os setores chacareiros inseridos em perímetros urbanos, de domínio público municipal, propriedades rurais de domínio público estadual e federal, identificando e cadastrando os ocupantes e georreferenciando as áreas a serem tituladas pelo Estado e União.

Deste modo os pequenos agricultores com as propriedades rurais tituladas, terá acesso ao crédito para investir na sua propriedade, haja vista ser necessário que estes tenham recursos para aplicar, proporcionando assim, um desenvolvimento socioeconômico que permita alcançar meios para melhorar suas condições de vida, ampliar seu acesso ao ordenamento territorial, crédito rural, bens e serviços, geração e distribuição de renda, segurança, gerando economia para o Estado.

Insta ressaltar que serão contratadas empresas especializadas em serviços de georreferenciamento que irão cadastrar e demarcar os imóveis rurais nos seguintes municípios do Estado: Vilhena, Guajará-Mirim, Nova Mamoré, Machadinho D' Oeste, São Miguel do Guaporé, Pimenta Bueno, Governador Jorge Teixeira, São Francisco do Guaporé, Espigão d'Oeste, Itapuã do Oeste, Cujubim, Campo Novo de Rondônia, Buritis, Vale do Anari, Corumbiara, Alvorada D' Oeste, Cerejeiras, Alto Paraíso, Parecis, Seringueiras, Cacaúlândia, Monte Negro, Colorado do Oeste, Santa Luzia D' Oeste, Nova Brasilândia D' Oeste, Vale do Paraíso, Novo Horizonte do Oeste, Nova União, Ministro Andreazza, Primavera de Rondônia, São Felipe D' Oeste e Teixeiraópolis.

Mediante aos fatos, averigua-se que, em detrimento ao baixo quantitativo de pessoal para atender a demanda da Regularização Fundiária em Rondônia, torna-se imprescindível a contratação de novos servidores para executar as devidas atividades; contratação esta que será realizada a cargo do Governo de Rondônia, ficando sob competência da Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, efetuar o processo seletivo e capacitação dos servidores contratados para atuarem nas ações pertinentes ao processo de regularização fundiária, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável pelo mesmo período.

Informo ainda, que o recurso será aplicado também para aquisição de bens materiais permanente veículos diversos, micro-ônibus, bem como para materiais de consumo diário. Destarte, salientamos a importância quanto à aprovação deste Projeto de Lei no tocante à proposta em adequar a referida programação orçamentária, e comento.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no 1º, inciso I do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, tencionando a primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/02/2021, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0016340001** e o código CRC **E80917B2**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.073301/2021-98

SEI nº 0016340001





GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 11.442.202,55, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 11.442.202,55 (onze milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, duzentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FRFUR			11.442.202,55
13.019.16.482.2129.2427	PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	339014	0658	130.000,00
		339030	0658	125.000,00
		339039	0658	9.687.202,55

		449052	0658	1.500.000,00
TOTAL				R\$ 11.442.202,55



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/02/2021, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0016340163** e o código CRC **97BE59FD**.